



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 109/2022
Uberlândia, 26 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1830/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 47220830		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: DIOVANI NORONHA DE FARIA		CPF: 465.572.616-49	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; 830.966/2015		CPF: 465.572.616-49	
MUNICÍPIO: Abadia dos Dourados		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°29'07.4"S		LONG/X: 47°25'16.4"E	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Franco Weber	CREA MT0000007711D MG	MG20221108225 MG20210497537	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47221279** e o código CRC **D67DBE7C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 47220830 (SEI)

O empreendimento FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; 830.966/2015 atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Abadia dos Dourados- MG. Em 05/05/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1830/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), com uma produção bruta requerida de 72.000 m³/ano. A atividade compreende lavra em aluvião para extração de diamante. O estágio atual da atividade é de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência de critério locacional, conforme a DN 217/17.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Há de se notar que existiam árvores isoladas nas áreas de lavra, sendo que o empreendedor alterou estas áreas, informando de que não haverá supressão futura. Estando este localizado em zona rural, com área diretamente afetada em 3 propriedades distintas, foram apresentados os seguintes registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-2925.4439.6109.448C.AA99.C842.D1F0.83FC (matrícula 27381) – adesão ao PRA; MG-3100104-BBF5D5C1C23D40A9AB3DEC7CCB418CF2 (matrícula 23495); e MG-3100104-2605.F2C5.BA7A.4A93.A351.6396.F037.8156 (matrícula 32.753), para as áreas de Reserva Legal (20%).

A área total é de 15,47 ha, sendo 1,82 hectares de área de lavra e 1,00 hectare de área construída. Trabalharão no empreendimento 13 funcionários fixos, sendo 12 na produção e 1 no administrativo. O método de lavra consiste em lavra em tiras/sequeiro, com desmonte mecânico, sendo que a disposição de estéril ocorrerá nas próprias cavas, para recomposição/reconformação. O beneficiamento ocorrerá por meio de classificação por densidade gravítica (jigagem), sem qualquer tratamento químico. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: 3 caminhões, 1 escavadeira e 2 pás carregadeiras. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante. O acondicionamento do combustível será feito em galões de 50 e 20 litros respectivamente.

Quanto ao uso da água, para fins de beneficiamento, sanitários, extração mineral e consumo humano, será proveniente de captação de água subterrânea por meio de poços manuais (cisternas). Tais captações estão devidamente autorizadas pelo IGAM por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, que seguem: 322051/2022, 322060/2022 e 322057/2022. O empreendimento deve manter válidas as certidões e certificados de outorga durante a vigência da licença, já que a validade dos documentos difere da validade da licença ambiental.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para fossa séptica/biodigestor, com lançamento em sumidouro. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma conforme manual do fabricante ou orientações do projetista, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamento deverão ser destinados corretamente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 47220830 (SEI)

Os efluentes do beneficiamento serão direcionados para tanques de decantação, onde os sólidos finos decantam, parte da água infiltra no solo e outra parte é reutilizada através de sistema de recirculação. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção. Os tambores com os produtos citados devem ser acondicionados em local coberto e em bacias de contenção de vazamentos.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção, dos tanques de decantação e das estradas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, pode ser minimizada através da aspersão de água. A quantidade de aspersões a serem realizadas durante um dia dependerão das atividades desenvolvidas. Vale destacar que deve ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; 830.966/2015”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; 830.966/2015”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Obs.: <i>Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, relacionados à geração de efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos, combustíveis, lubrificantes, drenagem pluvial, bacias de decantação, dentre outros..	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente <i>Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades</i>
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente <i>A partir do início da operação</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
47220830
Data: 26/05/2022
Pág. 4 de 6

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 5 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; 830.966/2015”

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.